

NÓTULA HISTÓRICA DO CUILO-FUTA E DA ASSOCIAÇÃO (ADCF)

Após a descoberta acidental da foz do rio Kongo pelos portugueses, estes rapidamente estabeleceram contactos com os habitantes do interior para compra de matéria prima como borracha e escravos.

Inicialmente esse comércio fazia-se nas regiões do litoral do Soyo, Ambriz e Nzeto. A pouco e pouco foram estendendo a sua acção para o interior do Bembe, Ambuila, S. José de Encoje, Damba e Maquela do Zombo. Posteriormente foi aberto o flanco Cuilo Kuango, onde passaram a comprar borracha, marfim e escravos.

Com este comércio, o Cuilo-Futa ganhou uma importância estratégica, passando a ser uma passagem obrigatória na rota comercial que contava com as povoações de S. Salvador, Maquela, Cuilo, Buengas, Quimbele e Kuango, incluindo mais tarde Macocola e Forte República. Devido a sua importância, no quadro da reestruturação operada na circunscrição do Conselho do Zombo, a povoação do Cuilo Futa ascendeu à categoria de Posto Administrativo, conjuntamente com as localidades do Béu e Scandica, pela portaria n.º 813, de 01 de Agosto de 1911, compreendendo a região que vai da aldeia Kimakuanda, via Béu à aldeia Kimpuku, via Buenga Norte.

Infelizmente, uma nova reestruturação administrativa operada em 1971, pela portaria n.º 4163, de 1 de Setembro, a região do Cuilo Cambozo foi desintegrada, passando a constituir um novo Posto Administrativo adstido ao Município dos Buengas. O nome Cuilo-Futa deriva do rio Cuilo e do seu afluente Fúta que passam a escassos metros da sua sede comunal.

Para honrar o seu nome e dignificar as suas populações que sofreram muito e continuam a sofrer os efeitos da guerra, alguns dos filhos naturais e amigos do Cuilo-Futa entenderam constituir em 1992 uma associação filantrópica a que designaram "AMAKUILO".

Acontece porém que a associação "AMAKUILO" durou pouco tempo, porque no acto da sua proclamação, os associados reuniram-se num restaurante cujos proprietários estavam conotados com a UNITA e todas as reuniões que tiveram lugar nesse local naquele período foram conotadas com o respectivo partido.

Por essa razão, logo que se restabeleceu a Paz, entendemos criar a mesma organização já com novo nome "*Associação para o Desenvolvimento do Cuilo-Futa "ADCF"*". Este é o novo nome da Associação. Assim, em vez de termos muitas associações dispersas pelo mundo em nome do Cuilo-Futa, devemos esforçar-nos em manter a mesma organização e criar apenas filiais no país e no estrangeiro, onde se encontrem filhos do Cuilo-Futa interessados pelo seu desenvolvimento.

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CUILO-FUTA

(ADCF)

ACTA DE ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2003, pelas 14h00, nas instalações do Restaurante SOCOZOL, do Senhor Manuel Futila, localizado em Luanda, na Rua da NOCAL, estando presentes membros e convidados abaixo assinados, foi constituída a Associação para o Desenvolvimento do Cuilo-Futa (ADCF), apolítica, filantrópica, dotada de personalidade jurídica e de fins não lucrativos que se regerá pró estatutos e regulamentos próprios.

Após a proclamação, foram eleitas as entidades para os cargos sociais que a seguir foram investidos com a tomada de posse. Para constar, lavrou-se a presente acta que depois de lida será assinada pelos participantes.

LUANDA, AOS 31 DE AGOSTO DE 2003

OS PARTICIPANTES:

N.º	NOME	N.º	NOME
1	Alberto Bengui Beto	29	Simão Bemba
2	Sebastião David Gombo	30	André Bunga Daniel
3	António Wai	31	Telang Lay
4	João Zinguilo	32	Esteves Sango
5	Fernando Paulo	33	Dias David
6	Rui Simões	34	Anita João
7	António Jorge	35	Pedro Indaki
8	Oliveira Pascoal	36	António Paxe
9	Daniel Manssony	37	Figueiredo Simão
10	Nseka Joseph	38	Eusébio Manuel
11	Adolfo António	39	Nicolau Samuel
12	David Teca	40	João Panzo
13	Pedro Morais	41	Daniel Coco
14	Daniel Teca	42	Fukinzila – Viangui João
15	Fundo Simão	43	Afonso Maiala
16	Dikusa Mbongo Pedro	44	Marcelo Augusto D. António
17	Makumbundo Manuel “Maku”	45	João André
18	Helena N’kau	46	António Tanda
19	António Songo	47	Daniel Barros
19	Alves Daniel	48	Teca Bernardo
20	Costa Gomes	49	Bernardo Ditutala
21	Álvaro Daniel	50	Gisela Tanda
22	Lando Dombaxe	51	David Malungo
23	Simão Panzo	52	Jorge Daniel
24	José Kongolo	53	Jamite André

25	Luís Zanga	54	Manuel Quarta “Punza”
26	António Kussunga	55	N’Sianga Abílio
27	Manuel Kanza	56	Bênção Kavila
28	Carlos Manuel		

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CUILO-FUTA
(ADCF)**

ACTA DE EMPOSSAMENTO DOS ÓRGÃOS

SOCIAIS

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2003, pelas 14h00, nas instalações do Restaurante SOCOZOL, do Senhor Manuel Futila, localizado em Luanda, na Rua da NOCAL, diante dos presentes ao acto de proclamação da Associação para o Desenvolvimento do Cuilo-Futa, foram eleitos e empossados para os respectivos órgãos sociais os seguintes elementos:

1. Presidente de Honra
2. Presidente de Mesa da Assembleia
3. Primeiro Vice-Presidente
4. Segundo Vice-Presidente
5. Presidente do Conselho Fiscal
6. Presidente do Comité dos Anciãos
7. Presidente da Comissão Executiva
8. Secretário Executivo
9. Secretário Para o Desenvolvimento Local
10. Secretário Para os Assuntos Jurídicos
12. Secretário Para a Promoção da Mulher
13. Secretário Para a Educação e Cultura
14. Secretário Para a Juventude e Desportos
15. Secretário Para Intercâmbio e Cooperação

16. Secretário Para a Saúde

17. Secretário de Actas

18. Tesoureiro

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO CUILO
FUTA.
(A.D.C.F.)**

CAPITULO I

Denominação, Sede Duração e Finalidade

Artigo 1.º

1- Nos termos da Lei n.º.14/91, de 11 de Maio, é constituída a Associação com denominação de **ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO CUILO FUTA**, com a sigla **A.D.C.F.**, que se regerá pelos presentes estatutos.

1- A **A.D.C.F.**, é uma organização apolítica, filantrópica, altruísta e de solidariedade, dotada de uma personalidade jurídica e fins não lucrativos, que promove o trabalho, as relações de amizade, cordialidade e cooperação entre os filiados e agrupa voluntariamente todos os naturais e amigos do Cuilo Futa.

Artigo 2.º

A ADCF é uma associação de âmbito local, com duração indeterminada, tem a sua sede Provisória na Cidade de Luanda, no Bairro Mabor, com possibilidades de estabelecer delegações ou representações no interior e no exterior, podendo transferir a sede para o Cuilo-Futa, logo que as condições assim o permitam.

Artigo 3.º

A Associação para Desenvolvimento do Cuilo-Futa “A.D.C.F.” tem como finalidade:

- a) Incentivar os filiados ao trabalho útil;
- b) Sensibilizar os filiados a se empenharem na concretização dos programas socioeconómicos do Governo e das ONG’s, a operar na sua área de jurisdição;
- c) Sensibilizar os filiados para o aumento e melhoria da produção agro-pecuária;
- d) Incentivar a comercialização dos produtos de campo;

- e) Sensibilizar o empresariado local para o fornecimento de instrumentos de trabalho;
- f) Promover visitas de troca de experiências;
- g) Dinamizar a actividade de manutenção das vias de acesso e escoamento;
- h) Contribuir para a melhoria dos resultados do sistema de educação
- i) Dinamizar o processo de recuperação de infra-estruturas da educação e da saúde;
- j) Encorajar a assimilação pelos sócios de prática dos cuidados primários de saúde;
- k) Conquistar apoios de O.N.G'S nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento sócio económico;
- l) Apoiar as actividades de formação profissional para a promoção dos habitantes da região;
- m) Promover a criação de centros para a promoção da mulher,;
- n) Promover actividades de carácter cultural, desportivo e recreativo.
- o) Estimular a iniciativa privada nos sectores de saúde, educação, cultura e desporto

CAPITULO II
Princípios de Funcionamento
Artigo 4.º

A associação reger-se-á pela legislação aplicável, pelo estatuto e regulamento interno, respeitando as seguintes regras:

- a) - Igualdade entre os sócios;
- b) - Elegibilidade e livre revogabilidade dos órgãos pela Assembleia Geral;
- c) - Direcção colegial;
- d) - Prestação de contas pelos órgãos eleitos à Assembleia Geral.

Artigo 5.º

As deliberações e decisões dos órgãos sociais da **A.D.C.F.** têm força vinculativa desde que sejam tomadas por 2/3 dos sócios presentes.

CAPITULO III
Sócios
SECÇÃO PRIMEIRA
(Categorias)

Artigo 6.º

Os sócios da **A.D.C.F.**, podem ser Fundadores, Efectivos e Honorários.

Artigo 7.º

São sócios fundadores todos os que subscreverem o acto de proclamação da associação.

Artigo 8.º

São sócios efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivos que conhecendo os presentes estatutos, adiram voluntariamente à associação, sendo admitidos após a sua constituição.

Artigo 9.º

A categoria de sócios honorários é meritória, devendo a sua atribuição ser feita à entidades nacionais ou estrangeiras que singular ou colectivamente tenham prestado serviços relevantes à associação ou ao Cuilo Futa.

SECÇÃO SEGUNDA (Da admissão e cessação de filiação)

Artigo 10.º

- 1- A admissão pode ser feita à título individual ou colectivo, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição;
- 2- No que concerne à personalidades estrangeiras o ingressos deve ser feito mediante um requerimento a ser apresentado ao Presidente da Direcção Executiva, devendo merecer o parecer do Secretariado para os Assuntos Jurídicos.
- 3- No território da Comuna de Cuilo-Futa, admitir-se-ão sócios efectivos, à título excepcional em bloco.

SECÇÃO TERCEIRA (Perda de qualidade de sócio)

Artigo 11.º

- 1- O sócio da ADCF pode cessar a sua filiação por morte , renúncia ou expulsão.
- 2- Todo sócio da ADCF pode renunciar a sua condição de sócio em carta fundamentada ao Presidente da Direcção Executiva.

SECÇÃO QUARTA (Dos Direitos, Deveres e Encargos)

Artigo 12.º

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos da direcção dos órgãos sociais da associação nos termos dos estatutos.
- b) Ter direito ao uso da palavra e de formular propostas.
- c) Direito ao uso do cartão de sócio.
- d) Participar activamente em todas as actividades públicas, desde que para tal seja indicado.
- e) Propor a admissão de novos sócios.
- f) Reclamar no prazo de 30 dias perante a Direcção Executiva, sempre que julgue prejudicados os seus direitos e regalias nos termos dos estatutos e regulamentos.
- g) Usufruir dos benefícios ou serviços gratuitos ou onerosos postos à disposição pela Associação e frequentar as instalações desta nos termos do Regulamento
- h) Propor alterações dos estatutos no interesse da Associação.
- i) Ser esclarecido pelos órgãos sociais dos motivos e fundamentos dos seus actos.
- j) Consultar a documentação apresentada pela Direcção 30 dias antes da realização da Assembleia Geral .
- k) Requerer por escrito a convocação da Assembleia Geral com um mínimo de assinaturas estabelecidas no Regulamento Interno
- l) Recorrer para a Assembleia Geral, de todas as infracções aos Estatutos, assim como de actos da Direcção quando os julgar irregulares.

Artigo 13.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir plena e escrupulosamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e demais deliberações dos órgãos colectivos e singulares da **A.D.C.F.**
- b) Participar pontual e activamente nas actividades da Associação, nomeadamente pelo desempenho das funções para que for eleito ou nomeado.
- c) Pagar assiduamente a jóia e quotas nos montantes e condições a fixar pela Assembleia Geral.
- d) Comunicar à Associação a sua situação profissional e todos os dados relativos à sua vida que sejam de interesse.
- e) Estimular as realizações entre os associados que contribuam para o desenvolvimento da Associação.
- f) Contribuir exemplarmente para o progresso e prestígio da (**A.D.C.F.**).

Artigo 14.º

Os sócios efectivos e colectivos, na ocasião da sua admissão, ficam sujeitos a uma jóia que será feita em simultâneo à primeira quota.

SECÇÃO QUINTA (Regime Disciplinar)

Artigo 15.º

Os sócios da ADCF estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito
- b) Suspensão temporária de direitos
- c) Expulsão

Artigo 16.º

A pena de advertência por escrito é aplicada a todos os sócios que pela sua conduta contribuam para o desprestígio da associação;

Artigo 17.º

Incorrem na pena de suspensão temporária dos direitos os sócios que reiteradamente não pagam as suas quotas por reconhecida negligência;

Artigo 18.º

A pena de expulsão aplica-se aos sócios que

- a) Tenha incorrido três vezes na pena de suspensão temporária dos direitos;
- b) Não aceitem as decisões da Assembleia Geral;
- c) Pratiquem actos lesivos aos interesses e direitos dos sócios.

Artigo 19.º

- a) A aplicação das penas de advertência e suspensão temporária são da competência da Direcção Executiva e deles cabe recurso à Assembleia Geral
- b) A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral

Artigo 20.º

- a) A readmissão de sócios que tenham sido irradiados é de exclusiva competência da Assembleia Geral

CAPITULO IV

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

SECÇÃO PRIMEIRA

(Órgãos Sociais, Competências e atribuições)

Artigo 21.º

São órgão da Associação para Desenvolvimento de Cuilo Futa:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Direcção Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselhos Locais e Regionais

Artigo 22.º

Os sócios dos órgãos sociais são eleitos por três anos para os respectivos cargos em assembleia geral entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, não sendo elegível nenhum associado para mais do que um mandato.

Artigo 23.º

1. Os sócios eleitos dos órgãos sociais iniciam o mandato no dia um do mês seguinte a aquele que tomarem posse.
2. Os sócios eleitos tomam posse dentro de cinco dias, após o apuramento dos resultados eleitorais, ou no caso de impugnação destes, depois da deliberação da Assembleia Geral sobre a matéria.

Artigo 24.º

Os sócios dos órgãos sociais podem ser reeleitos por mais dois mandatos.

Artigo 25.º

1. Os sócios dos órgãos sociais podem ser destituídos pela Assembleia Geral desde que essa substituição seja aprovada por maioria;
2. No caso de destituição pela Assembleia Geral será eleita uma Comissão que funcionará até à posse dos novos corpos gerentes eleitos;
3. O prazo para apresentação das candidaturas para os órgãos sociais é de sessenta dias após a realização da Assembleia Geral destituente, devendo realizar-se a Assembleia Geral eleitoral 30 dias após o termo da recepção das candidaturas.

SECÇÃO SEGUNDA (Assembleia Geral)

Artigo 26.º

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberante da Associação e é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 27.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir e orientar o cumprimento dos fins previstos nos presentes estatutos
- b) Deliberar sobre os Estatutos, suas correcções e ajustamentos;
- c) Eleger a respectiva mesa e os sócios efectivos dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento do ano seguinte a ser apresentado pela Direcção até 15 de Dezembro do ano anterior ao da referência;
- e) Analisar, discutir e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal até 31 de Março do ano seguinte ao da referência do relatório de contas;
- f) Discutir e deliberar sobre a aquisição e venda de todos os bens, por proposta da Direcção;
- g) Fiscalizar os actos da Direcção;
- h) Resolver os conflitos entre os órgãos sociais ou entre os associados e os recursos dos candidatos que tenham sido a si encaminhados;
- i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócios honorários;
- j) Ordenar sindicâncias e outras comissões de trabalho que se julgarem pertinentes
- k) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção e Conselho Fiscal;
- l) Executar as demais atribuições previstas nestes estatutos.

Artigo 28.º

A Assembleia Geral funciona do seguinte modo:

- a) Reúne ordinariamente uma vez por ano para cumprir as atribuições específicas previstas no Estatuto;
- b) Reúne extraordinariamente a pedido da Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido de dez por cento dos associados efectivos inscritos;
- c) Os pedidos para convocação da assembleia Geral devem ser dirigidos ao Presidente de Mesa por escrito, contendo a ordem de trabalhos para a reunião;

- d) Feita a solicitação, o Presidente de Mesa convocará dentro de 30 dias imediatos a reunião, salvo casos devidamente justificados em que o prazo pode ser alargado até 60 dias;
- e) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente de Mesa e no seu impedimento por um dos secretários, por avisos convocatórios afixados na sede da associação e expedidos pelo correio com antecedência mínima de 8 dias.

Artigo 29.º

As reuniões da Assembleia Geral terão início à hora marcada na convocação, desde que estejam presentes pelo menos metade dos convocados ou trinta minutos depois com pelo menos dez por cento do número de associados efectivos.

Artigo 30.º

As deliberações da Assembleia Geral só podem ter por objecto os assuntos constantes da respectiva convocatória e serão tomadas por maioria de votos dos associados efectivos presentes, excepto quando os presentes estatutos disponham de forma diferente.

Artigo 31.º

O voto é público. Será secreto sempre que nesse sentido delibere a Assembleia Geral

Artigo 32.º

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois vice-presidentes com a função de secretários.
2. Na ausência ou impedimento do Presidente pode ser substituído pelo Primeiro vice-presidente e na ausência desta pelo Segundo vice-presidente.
3. Na ausência de todos os sócios da mesa, a Assembleia Geral elegerá quem presidirá a mesa de entre os presentes.
4. Os sócios em falta serão substituídos por associados escolhidos por quem exercer as funções de Presidente.

SECÇÃO TERCEIRA (Do Presidente)

Artigo 32.º

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral tem as seguintes competências:

- a) Representar a associação a todos os níveis;
- b) Dirigir superiormente todo o trabalho da associação;
- c) Aprovar os actos administrativos da Direcção Executiva e outros responsáveis;

- d) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Indicar o relator da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Exercer as demais funções que forem atribuídas pela Assembleia Geral e regulamentos.
- g) Dar posse aos órgãos sociais eleitos
- h) Aceitar no prazo legal os recursos interpostos com fundamento em irregularidades e dar-lhes seguimento

Artigo 33.º

Compete em especial aos secretários (vice-presidentes):

- a) Redigir, expedir e fazer publicar as convocatórias;
- b) Coadjuvar ou substituir o Presidente no caso de impedimento deste, na condução da Assembleia;
- c) Ler e elaborar as actas e o expediente da Assembleia Geral;
- d) Promover a informação dos associados e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Escrutinar as votações nas assembleias.

SECÇÃO QUARTA (Da Direcção Executiva)

Artigo 34.º

- 1- A Direcção Executiva é o órgão executivo máximo da associação e é eleita de 3 em 3 anos pela Assembleia Geral.
- 2- A Direcção Executiva integra os seguintes sócios:
 - a) Presidente da Direcção Executiva
 - b) Secretário Executivo
 - c) Secretários das Áreas
 - d) Secretário das actas
 - e) Tesoureiro
 - f) Primeiro e segundo vogais
 - g) Presidentes dos Conselhos Locais e Regionais
- 3- A Direcção Executiva, reúne uma vez por mês, em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 35º

Compete à Direcção Executiva:

- a) Coordenar a execução de todas as actividades da associação;
- b) Estruturar e organizar a metodologia de trabalho da associação;
- c) Administrar e gerir o património da **A.D.C.F.**;
- d) Executar as deliberações da associação em geral.
- e) Propor os sócios honorários para ratificação pela Assembleia Geral;
- f) Constituir comissões de trabalho de carácter temporário
- g) Promover actividades para melhoria da associação;
- h) Zelar pela superação do pessoal;

- i) Admitir ou rejeitar novos sócios nos termos dos estatutos e regulamentos
- j) Aprovar os regulamentos necessários à eficiência dos serviços administrativos
- k) Organizar e actualizar o ficheiro dos sócios.
- l) Exercer as demais atribuições cometidas pela Assembleia Geral, estatutos e regulamentos;

Artigo 36°

1. A Direcção reúne periodicamente e exarará no livro de actas tudo o que conte das reuniões e resoluções tomadas;
2. Os sócios da Mesa da Assembleia Geral podem, em direito a voto assistir as reuniões da Direcção Executiva.
3. Os sócios da Direcção Executiva respondem solidariamente pelos actos praticados durante o exercício do mandato para que foram eleitos.

Artigo 37°

Compete ao Presidente da Direcção Executiva:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção e assegurar a execução das deliberações tomadas;
- b) Visar o balancete mensal do caixa;
- c) Assinar toda a correspondência oficial
- d) Movimentar os fundos da Associação e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro.
- e) Representar a Direcção, podendo fazer-se substituir por qualquer dos outros sócios.
- f) Garantir um relacionamento saudável com os diversos organismos do Estado, Igrejas, ONG's e outros.

Artigo 38.°

Compete ao Secretário:

4. Elaborar os relatórios anuais de actividades da Associação.
5. Coordenar os serviços administrativos da Associação.
6. Atender os associados.
7. Lavrar as actas das reuniões da Direcção Executiva.
8. Dirigir e coordenar os serviços de expediente.
9. Zelar pela actualização dos ficheiros dos associados e pela enumeração de inscrição.
10. Elaborar o plano de actividades, orçamento, e relatório de balanço à Assembleia Geral;

Artigo 39.°

Compete ao Tesoureiro:

1. Zelar pelo património da Associação, recebendo, escriturando, guardando e depositando as receitas.
2. Proceder ao pagamento de despesas autorizadas.
3. Coordenar todos os serviços de contabilidade.
4. Movimentar os fundos da Associação e assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente.
5. Visar todos os documentos de receitas e despesas.
6. Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

SECÇÃO QUINTA

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 40.º

- 2- O Conselho Fiscal é um órgão de apoio ao Presidente e à Direcção Executiva e funciona em sistema colegial;
- 3- Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário;
- 4- Compete a este Conselho, dar pareceres sobre o orçamento, relatório e contas do exercício da Direcção Executiva;
- 5- Visar o balancete mensal do caixa;
- 6- Elabora actas em livro apropriado da sua actividade;

Artigo 41º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por:

- 1- Presidente
- 2- Vice Presidente
- 3- Relator.

Artigo 42º

(Conselhos Locais e Regionais)

1. Os Conselhos Locais e Regionais são as estruturas de base da ADCF que se constituem nas áreas de maior concentração dos seus sócios.
2. Os Conselhos Locais existem nos Bairros de Luanda e os Regionais localizam se nas outras localidades mais distantes de Luanda, nomeadamente no Uíge, Maquela do Zombo.
3. Na Comuna do Cuilo Futa, dada a dispersão populacionais dos seus habitantes, existirão três Conselhos Regionais a saber: Sede, Vinte e cinco e Kitala.
4. A estes Conselhos compete exercer as funções acometidas à Direcção Executiva localmente;

5. Dele fazem parte um presidente, um vice-presidente, um secretário, um ancião e um conselheiro.

CAPÍTULO V

(PROCESSO ELEITORAL)

SECÇÃO PRIMEIRA

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 43º

1. Serão elaborados pela Direcção, até oito dias após a data da convocatória da Assembleia Eleitoral, cadernos eleitorais completos, dos quais constem todos os sócios nas condições do artigo anterior;
2. A Direcção fará posteriormente exemplares desses cadernos para entrega de um a cada lista concorrente e os necessários;
3. Durante a campanha eleitoral será facultada , a todos os associados que o solicitem, a consulta dos cadernos.

Artigo 44º

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua legalidade;
- c) Presidir à Assembleia Geral Eleitoral, podendo, delegar funções a qualquer associado.

Artigo 45º

A convocação da assembleia Geral Eleitoral far-se-á com uma antecedência nunca inferior a trinta dias e segundo os moldes do estabelecido na alínea c) do artigo 27º.

SECÇÃO SEGUNDA (Comissão Eleitoral)

Artigo 46º

1. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral e por dois membros de cada lista concorrente.
2. No exercício das suas funções nesta Comissão, o presidente da Mesa e os membros das listas podem fazer-se substituir por qualquer associado.

Artigo 47º

A Comissão Eleitoral inicia as suas funções no dia útil seguinte à data limite de apresentação das listas de candidatos e termina-as no terceiro dia útil posterior ao apuramento do escrutínio, salvo quando seja apresentada impugnação, mantendo-se então em funcionamento até à data da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 48º

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir o processo administrativo das eleições;
- b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) Assegurar e velar para que todas as listas concorrentes tenham iguais oportunidades, de acordo com o orçamento previamente aprovado.

SECÇÃO TERCEIRA

(Acto Eleitoral)

Artigo 49º

As eleições têm lugar no último mês do mandato dos corpos gerentes em exercício.

Artigo 50º.

As candidaturas podem ser apresentadas pela Direcção cessante, ou por um grupo composto pelo menos por trinta associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais

Artigo 51º

A apresentação das candidaturas deve ser feita à Mesa da Assembleia Geral até vinte dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo 52º

1. A apresentação dos candidatos deve ser acompanhada de identificação dos candidatos, da qual conste o nome completo, número de sócio, a residência nome da entidade patronal e local de trabalho, com menção dos órgãos para que se candidatam;
2. Os subscritores das diferentes listas serão identificados por nome completo, assinatura e número de sócio.

Artigo 50º

1. O voto é secreto;
2. Não se permite voto por procuração;
3. É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) A lista esteja dobrada e contida em envelope fechado no qual conte o número de sócio e a sua assinatura;
 - b) Este envelope esteja introduzido noutra, endereçado ao Presidente da assembleia Geral ou à Comissão Eleitoral.

PATRIMÓNIO RECEITAS E DESPESAS

Artigo 53º

Património

- 1- É considerado património da associação todo o bem existente no acto da sua proclamação e que vier a ser adquirido.
- 2- Constituem receitas da associação, todos os produtos de jóias e quotas mensais a que se refere o artigo 16º, donativos, heranças e outras doações.

Artigo 54º

Despesas:

As despesas de associação são as inerentes à sua administração, nomeadamente subsídio com o pessoal e às decorrentes do exercício do seu objecto social.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 55°

Dissolução

- 1- A dissolução e fusão, salvo casos legais, serão deliberadas em Assembleia Geral e comunicadas às entidades oficiais.
- 2- A Assembleia que decidir a dissolução da associação deverá eleger uma comissão liquidatária que dará destino aos bens afectos à associação.

ARTIGO 56°.

Da Bandeira e dos Símbolos

A ADCF adoptará uma bandeira e uma insígnia próprias;

ARTIGO 57°.

As dúvidas e omissões supervenientes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão resolvidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção Executiva.

LUANDA, AOS 31 DE AGOSTO DE 2003

A ASSEMBLEIA GERAL